



## PROJETO DE LEI nº 010/2024

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO(A) CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ENGENHEIRO(A) CIVIL** para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia do próprio Município e/ou privados que dependem de aprovação do poder público municipal.

Parágrafo único. A contratação de que trata esta Lei decorre do término da contratação anterior, ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2024, aliada a ação anulatória em que o antigo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil seu retorno ao cargo efetivo, ou, então, o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-22 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 4º.** Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2024, homologado em 31/01/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 010/2024**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Engenheiro Civil para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia em serviços públicos do próprio Município e/ou privados que exijam aprovação do poder público municipal.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma necessidade decorrente do término da contratação anterior, ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2024, aliada a uma ação anulatória que tramita perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (processo e-proc nº 5000424-83.2020.8.21.0134/RS) onde o antigo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Destaca-se, igualmente, que a contratação proposta é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o antigo servidor consiga alguma medida judicial que lhe assegure o retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município realize concurso público para suprir essa necessidade.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 3.306,80, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2024, homologado no dia 31/01/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera reposição de profissional cujo contrato encerrou dia 02/02/2024, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a contratação do referido profissional e, por consequência, retomarmos os trabalhos no setor de engenharia e áreas afins do Município também o mais breve possível, beneficiando assim a população que depende de aprovação e/ou regularização de projetos e construções nas referidas áreas, além de obras e serviços a cargo do próprio Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.